



Pedro P <pedropongelupe@gmail.com>

ENC: Edital TP nº 010/2018

Compras 3 <compras@ibitinga.sp.gov.br>
Para: Planejamento Ibitinga <planejamento@ibitinga.sp.gov.br>

12 de junho de 2018 14:25

De: Sandra Neves [mailto:sandra@oliverarquitectura.com.br]
Enviada em: terça-feira, 12 de junho de 2018 13:25
Para: compras@ibitinga.sp.gov.br
Cc: 'André Bei'; financeiro@oliverarquitectura.com.br
Assunto: Edital TP nº 010/2018

Agradecemos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail

Bom dia!

Primeiramente gostaríamos de apresentar nossa disposição em esclarecer os apontamentos que fizemos abaixo, bem como para indicação de Referências Bibliográficas, do Ministério das Cidades, do Governo do Estado de São Paulo e de modelos de Termo de Referência de outros municípios brasileiros a fim de que no processo de construção da revisão do Plano Diretor de Ibitinga não restem dúvidas a respeito dos produtos que deverão ser apresentados pela empresa a ser contratada, valores, custos e demais especificações técnicas.

Após a leitura do edital e seus Anexos restaram algumas dúvidas que repassamos a seguir. Agradecemos antecipadamente os esclarecimentos.

Grata,

Sandra Neves

DO EDITAL

1- **O objeto** do edital é a revisão do Plano Diretor do Município ou apenas da legislação urbanística? Pelo que entendemos na leitura do Termo de Referência haverá uma revisão da lei do Plano Diretor vigente, no entanto isto não fica claro quando lemos o "objeto" do edital. Estamos corretos? Não deveria constar o número da lei do Plano Diretor vigente no objeto do edital? Os municípios costumam coloca-la para que fique claro. Não seria importante coloca-la?

2- **Item 4.6 – Qualificação Técnica**

Item 4.6.1 - Questionamento: considerando a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que esclarece quanto a atestados de qualificação técnica e que resolve: "..... atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida".

De acordo com a súmula 24 entendemos que o atestado a ser apresentado pela empresa deverá: ser registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou CREA, ser de um município cuja população seja de no mínimo 35.229 habitantes (com base em 60% do dado IBGE/2017) com área territorial de no mínimo 344,695 Km² (50% da unidade territorial) e principalmente ter sido elaborado sob a luz da Lei Federal nº 10.257-Estatuto da Cidade, não sendo admitido atestado elaborado sob a luz das leis nº11.445/2007-Saneamento, lei nº 12.305/2010-Resíduos sólidos ou qualquer outra que não a que regulamenta os artigos 182 e 183 da Carta Magna e estabelece o conteúdo mínimo de um Plano Diretor (artigo 42 da Lei do Estatuto da Cidade) bem como de alterações realizadas

após aprovação da mesma no ano de 2001, em especial a que trata de "expansão de perímetro". Diante do exposto questionamos: estamos corretos?

Item 4.6.2 – quanto a: “...*equipe técnica disponível...*” entendemos que para elaboração de revisão de plano diretor a equipe mínima deverá ser formada por: arquiteto(s) e urbanista (que se responsabilizará pela coordenação e elaboração de diagnóstico sócio espacial), engenheiro(s) (que ficará responsável pelo diagnóstico físico territorial, geógrafo(s) (que ficará responsável pelo mapeamento temático georeferenciado, advogado(s) (que ficará responsável pela revisão da lei garantindo a constitucionalidade da mesma) e assistente social (responsável pela mobilização da população nos processos participativos. Estamos corretos? São estes os profissionais que devem ser indicados pela empresa? E deverá ser comprovada também a capacitação profissional de cada um?

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item 1.1 – quanto as leis e códigos indicados entre os itens 1.1.1 e 1.1.13.

Questionamento 01: Essas leis deverão ser elaboradas ou revisadas? O serviço é para adequar as alterações/revisões realizadas na lei do Plano Diretor a estes instrumentos ou para fazer novas leis?

Item 1.1.5 – “lei dos instrumentos” . O Município já definiu quais instrumentos deverão ser regulamentados? Quantos instrumentos serão regulamentados? E quais deles? Todos os indicados na lei do Estatuto da Cidade? E porque o instrumento de Estudo de Impacto de Vizinhança não foi incluído nesta lista? Esta lei já existe?

Questionamento 02: o TR não deixa claro os produtos que deverão ser apresentados nas diversas etapas, o valor de cada produto, o prazo estipulado para realização de cada produto e quanto cada produto equivale em porcentagem ao valor total do serviço a ser contratado. Também não existe um cronograma físico- financeiro. A empresa deverá apresentar a planilha dos serviços? Podem nos esclarecer?

Questionamento 03: o item 1.3 e o item 1.4 divergem quanto ao conteúdo do produto da primeira Etapa. Um deles cita a necessidade de elaboração de um Plano de Trabalho, no outro a construção de um diagnóstico não sendo possível identificar o que realmente o município quer que seja elaborado em cada uma dessas etapas. Para que duas empresas possam orçar o trabalho é imprescindível que fique claro quais os produtos esperados. Podem nos esclarecer?

Questionamento 04: o que significa a “base cartográfica deverá ser redesenhada”? O trabalho de elaboração de base cartográfica não foi completo? Alguns loteamentos não foram incluídos no mapa elaborado no ano 2017? O que a empresa precisará “desenhar” nesta base? O município possui essa informação que deverá ser “desenhada” ou a empresa deverá fazer esse levantamento em campo? Será um levantamento topográfico? De que forma esse serviço seria realizado? E quais informações deverão conter este levantamento? Qual o prazo para realização deste serviço?

Questionamento 05: quanto “...*resultados dos estudos de diagnóstico e produtos finais apurados nas audiências públicas e oficinas*” o resultado das propostas advindas das audiências públicas deverá ser incorporado a base cartográfica atual? Que tipo de informação? Deverão ser criados mapas temáticos? O que o município espera que a empresa faça com as informações advindas da sociedade nas audiências públicas? O serviço seria para construção de mapas temáticos ou para atualização de base cartográfica?

Questionamento 06: item 1.4.1.1 “...*e capacitação semanal, in loco, quanto à metodologia a ser utilizada, direito, urbanismo, meio ambiente e participação popular a serem sanadas e objetivos a serem alcançados, de no mínimo 4 horas, para a equipe de coordenação responsável pela revisão do Plano*” Quantas capacitações? De quantas horas cada uma? Qual o técnico da empresa deverá se responsabilizar por essas capacitações? Em quais etapas ocorrerão essas capacitações? De que maneira deverão ser elaboradas? Quem ficará responsável pela logística e divulgação dessas reuniões? Quem irá participar dessas capacitações?

Questionamento 07: item 1.4.2 “...*fazendo busca ativa, coletando e sistematizando toda uma leitura diagnóstica da Realidade do Município, de forma negociada e pactuada.*” Leitura diagnóstica da realidade na primeira etapa? A primeira etapa é a diretriz da realização das demais etapas não cabe nesta etapa a realização de um diagnóstico da realidade que deverá incorporar uma leitura técnica e um leitura comunitária como fazer isto sem planejar na primeira etapa? O que seria “busca ativa” e como seria feita? Por favor esclarecer melhor o que é chamado de “leitura diagnóstica da realidade do município e principalmente o que seria “busca ativa”.

Questionamento 08: as 4 audiências publicas serão realizadas todas na primeira etapa? E quando serão debatidas com a população as diretrizes e propostas de revisão do plano já que na primeira etapa ainda não terão sido elaboradas as propostas? Serão realizadas oficinas? Qual a quantidade? Qual será o objetivo das oficinas? Em que momento da elaboração do plano deverão ser definidas a quantidade de oficinas e audiências? Qual será a responsabilidade da empresa e do município na realização das audiências? A empresa se responsabilizará pela divulgação e confecção de material publicitário? Quem fará isto? As demais formas de divulgação através das unidades de saúde e/ou saúde da família não seriam outros meios até mesmo mais eficazes para divulgação? E através das reuniões dos CRAS? Quem definirá isto e em que etapa?

Questionamento 09: item 1.4.2.8 – “*Outro ponto importante a ser identificado pela contratada é a identificação das ocupações irregulares de terrenos. Para tal, deve urbana e rural), da legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo e de parcelamento do solo urbano, dos loteamentos aprovados e registrados no Cartório de Registro de Imóveis, dos parcelamentos irregulares, das ocupações em*” A empresa deverá levantar junto ao cartório a dominialidade de todos os terrenos ocupados irregularmente?? Tudo isso em um prazo de aproximadamente dois meses?? E pelo custo da elaboração de plano diretor e demais legislações urbanísticas?? Esse produto não seria para um plano de

regularização fundiária? Existe plano de regularização fundiária no município? Caso seja ainda nesse momento deverá ser esclarecida a quantidade aproximada de imóveis que a empresa deverá levantar para que todas as empresas possam orçar a mesma quantidade e verificar a viabilidade em virtude do valor da dotação e ainda alterar o objeto do edital incluindo o serviço de regularização fundiária.

Questionamento 10: 1.4.2.10 e 1.4.2.11 estão confusos e deixam margem para diversas interpretações impossibilitando que as empresas possam orçar na mesma condição de igualdade.

Questionamento 11: "1.4.3.2 - Nas oficinas deverão, entre outros temas que se fizerem necessários, serem discutidas as propostas de investimentos, inseridas no Plano Diretor Municipal que servirão para orientar as prioridades de governo definidas no Programa Plurianual (PPA) do Município, nas Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nos orçamentos anuais (LOA)." Podem por favor nos esclarecer qual o produto deverá ser apresentado com base no que foi especificado acima?

Questionamento 12: a segunda e terceira etapa terão o mesmo produto?

Questionamento 13: item 1.4.3.1 – segunda etapa prevê o levantamento de temas que já deveriam ter sido levantados na primeira etapa, já que esta representa a elaboração de um diagnóstico da realidade. Não faz sentido o levantamento desses dados nesta fase pois os mesmos precisam ser confrontados com os demais dados levantados na etapa posterior a fim de que se defina as diretrizes e proposições do plano de forma ampla e considerando todos os aspectos.

Questionamento 14: "1.4.4.2 - Deverá também ser apresentado pela empresa uma avaliação dos programas e projetos que vêm sendo e serão implantados e implementados pelos governos estadual e municipal relacionados à provisão dessas infraestruturas, na área do Município, com suas respectivas fontes de recursos" Qual produto se espera neste momento? Quais os programas e projetos deverão ser avaliados? Os da área de urbanismo apenas ou demais áreas, entre outras, meio ambiente, saúde, educação turismo etc...? Qual o prazo para execução destes serviços e o que especificamente se espera que seja avaliado? Sobre quais aspectos? Também deverá ser avaliados os programas na área de infraestrutura? Todos eles?

Questionamento 15: 1.4.6.1 – "...inovações na legislação do IPTU" não está descrito esse serviço no objeto do edital. Este serviço também deverá ser realizado pela empresa?

Questionamento 16: 1.4.6.4 – "...mapas integrantes do plano diretor participativo" Quais?

Questionamento 17: Quanto a consecução das diretrizes da lei do Plano Diretor Vigente? Não serão avaliadas? E as secretarias municipais deveriam ser ouvidas? Não deveria ser realizada uma reunião com estas secretarias? Não deveria ser prevista uma reunião com a secretaria de governo para avaliar as proposições antes de apresentá-la em audiência pública? Isto não deveria estar claro no Termo de Referência para garantir que nada seja apresentado em audiência pública antes da análise dos técnicos?

Questionamento 18: Existe um Conselho de Urbanismo ou de Desenvolvimento ou de Cidades no município? Não haverá um momento em que as propostas deverão ser discutidas com esses conselhos conforme prevê as Resoluções do Concidades? Em que momento o Conselho irá participar? No início? No diagnóstico? Na aprovação da Câmara?

Questionamento 19: Quanto a Sexta Etapa Esse serviço refere-se à elaboração de um plano de ação e investimentos? Será necessário especificar melhor o que se pretende que seja inserido neste Plano de Ação e Investimentos para que todas as empresas possam orçar o mesmo produto.

Questionamento 20: "1.4.6.3 – No âmbito das audiências públicas e oficinas da prefeitura, a contratada será responsável pela organização da audiência pública, devendo realizar a preparação de material de apoio, registro dos fatos ocorridos na audiência em ata, auxiliando tecnicamente a audiência pública." A preparação de material de apoio precisa ser melhor especificada indicando: a quantidade de folders, cartazes, spots de rádios, jornal para cada audiência que deverá ser realizada. Somente desta forma as empresas poderão orçar com base no mesmo produto que deverá ser apresentado.

Questionamento 21: "1.4.6.4 - Como produto final referente ao Plano Diretor Participativo, a contratada deverá apresentar a versão final das leis que compõe o Plano Diretor do Município e demais normas relacionadas neste Termo de Referência com as alterações apresentadas em audiências e oficinas desde que sejam compatíveis com as leis vigentes, apresentado ainda a proposta do anteprojeto do Plano Diretor Participativo." Qual será a última etapa? A quinta ou a sexta etapa? Entendemos que será a quinta mas existe dúvida. Pedimos esclarecer os produtos que deverão ser apresentados nas quinta e sexta etapas respectivamente.

Observação: Entendemos que seria bastante arriscado para o município, em especial para o prefeito, seus procuradores jurídicos e toda Câmara Municipal que fosse aprovada uma lei inconstitucional. Desta forma entendemos que a participação de "qualquer empresa" põe em risco a qualidade do trabalho e em especial a constitucionalidade da lei que deverá ser enviada à Câmara. Ainda se o objeto do edital visa a contratação de empresa especializada, certamente esta não seria qualquer empresa. E mais, considerando que o serviço especializado que será elaborado trata-se de atribuição de arquitetos e urbanistas, de acordo com lei federal nº 12.378/2010 e que é um serviço especializado a ser registrado no CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo por meio de um Registro de Responsabilidade Técnica - RRT. Diante do exposto acima entendemos que a empresa tem que ser especializada neste tipo de serviço, e que deve ter um arquiteto e urbanista como responsável técnico pela empresa.

Sandra Neves • Arquiteta Urbanista

Diretora

(16) 9 9199-9647

www.oliverarquitetura.com.br

sandra@oliverarquitetura.com.br



Pedro P <pedropongelupe@gmail.com>

ENC: Edital TP nº 010/2018

Planejamento Ibitinga <planejamento@ibitinga.sp.gov.br>

18 de junho de 2018 23:14

Para: Sandra Neves <sandra@oliverarquitetura.com.br>

Cc: Compras 3 <compras@ibitinga.sp.gov.br>, financeiro@oliverarquitetura.com.br, Licitação - Gmail <licitacao.ibitinga@gmail.com>, André Bei <juridico@oliverarquitetura.com.br>

Sandra, boa noite.

Obrigado pelos questionamentos.

Seguem, em anexo, as respostas.

Pedimos a gentileza de esclarecer algumas pontos em que não conseguimos entender o cerne da questão.

Antenciosamente

Pedro Pongelupe Thomaz
Secretário de Planejamento e Controle Interno
Prefeitura Municipal de Ibitinga
(16) 3352-7000 (16)99787-3849

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Respostas_Edital.docx**

27K

1- O objeto do edital é a revisão do Plano Diretor do Município ou apenas da legislação urbanística? Pelo que entendemos na leitura do Termo de Referência haverá uma revisão da lei do Plano Diretor vigente, no entanto isto não fica claro quando lemos o “objeto” do edital. Estamos corretos? Não deveria constar o número da lei do Plano Diretor vigente no objeto do edital? Os municípios costumam coloca-la para que fique claro. Não seria importante coloca-la?

Sim o objeto do edital é a revisão das leis relacionadas ao Plano Diretor do Município e outros instrumentos de planejamento municipal. Todos eles estão elencados no objeto. Leis referências: Lei 2908/2006 – que Institui o plano diretor participativo de Ibitinga estabelece diretrizes gerais de política de desenvolvimento urbano, bem como as normas relacionadas

Normas Relacionadas

Alterada pela	Lei Ordinária nº 3005 de 19/09/2007 ALTERA A LEI 2.908/06 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.
Regulamentada pela	Lei Complementar nº 2 de 21/08/2009 DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, REGULAMENTA O USO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Regulamentada pela	Lei Complementar nº 3 de 21/08/2009 DISCIPLINA O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Regulamentada pela	Lei Complementar nº 4 de 21/08/2009 DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Norma correlata	Lei Complementar nº 5 de 21/08/2009 REGULAMENTA O ART. 81 DA LEI MUNICIPAL Nº 2908, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA PARA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA.
Norma correlata	Lei Complementar nº 6 de 21/08/2009 REGULAMENTA O ART. 85 DA LEI MUNICIPAL Nº 2908/06 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DA ESTÂNCIA MUNICIPAL DE IBITINGA PARA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO DO DIREITO DE PREEMPÇÃO.
Regulamentada pela	Lei Complementar nº 7 de 21/08/2009 DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E

FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Regulamentada pela	Lei Complementar nº 8 de 21/08/2009 INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Regulamentada pela	Lei Complementar nº 9 de 21/08/2009 INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DE ATIVIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.
Regulamentada pela	Lei Complementar nº 10 de 21/08/2009 DISPÕE SOBRE O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV - NOS TERMOS DO PLANO DIRETOR.
Alterada pela	Lei Complementar nº 11 de 21/08/2009 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2908/06 QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IBITINGA O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO.
Alterada pela	Lei Complementar nº 28 de 19/05/2010 ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 124 DA LEI 2908, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006 QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Norma correlata	Lei Complementar nº 125 de 06/04/2016 INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO E O MONITORAMENTO DE SUA IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA.

2- Item 4.6 – Qualificação Técnica

Item 4.6.1 - Questionamento: considerando a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que esclarece quanto a atestados de qualificação técnica e que resolve: “..... atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida”.

De acordo com a súmula 24 entendemos que o atestado a ser apresentado pela empresa deverá: ser registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou CREA, ser de um município cuja população seja de no mínimo 35.229 habitantes (com base em 60% do dado IBGE/2017) com área territorial de no mínimo 344,695 Km² (50% da unidade territorial) e principalmente ter sido elaborado sob a luz da Lei Federal nº 10.257-Estatuto da Cidade, não sendo admitido

atestado elaborado sob a luz das leis nº11.445/2007-Saneamento, lei nº 12.305/2010-Resíduos sólidos ou qualquer outra que não a que regulamenta os artigos 182 e 183 da Carta Magna e estabelece o conteúdo mínimo de um Plano Diretor (artigo 42 da Lei do Estatuto da Cidade) bem como de alterações realizadas após aprovação da mesma no ano de 2001, em especial a que trata de “expansão de perímetro”. Diante do exposto questionamos: estamos corretos?

Para maiores esclarecimentos apresentamos, em anexo, notícia extraída do site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que traz luz sobre o questionamento da exigência deem dizer que a entidade profissional competente só pode ser o CREA ou CAU. Mesmo a questão sendo a respeito do atestado técnico e não do registro da empresa, podemos concluir que os Tribunais do Paraná e de São Paulo entendem que não se pode vincular revisão de Planos Diretores apenas às empresas ou atestados técnicos com registros no CREA/CAU.

“A exigência de que as empresas licitantes fossem registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) levou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) a emitir medida cautelar que suspende licitação da Prefeitura Paranaguá (Litoral) para a contratação de empresa para executar a atualização de diagnóstico e a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) do município. O valor máximo da contratação é de R\$ 1.035.308,27.

A cautelar foi concedida pelo conselheiro Nestor Baptista em 11 de abril e homologada na sessão do Tribunal Pleno de 3 de maio. O TCE-PR acatou Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) formulada pela advogada Ellen Bueno Paganotti, em face do edital da Concorrência Pública nº 1/2018 do Município de Paranaguá. A representante alegou que a exigência de que as empresas proponentes fossem registradas no Crea ou CAU restringe a competição no certame.

O conselheiro do TCE-PR considerou que tal exigência não é razoável, pois quem efetivamente realizará a revisão do PDDI de Paranaguá será a equipe multidisciplinar da empresa vencedora da licitação. Portanto, o registro do corpo técnico da empresa junto ao Crea ou ao CAU não corresponderia às determinações das leis nº 5.194/66 nº 6.839/1980, e nº 12.378/2010.

Baptista destacou que as exigências licitatórias devem ser devidamente fundamentadas, de maneira que reste demonstrado inequivocamente sua imprescindibilidade, razoabilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, o que não aconteceu em relação ao instrumento convocatório questionado.

Para fundamentar sua decisão, o relator citou a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e a decisão na qual o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) manifestou-se pela irregularidade de cláusula idêntica à questionada na representação.

No despacho que determinou a suspensão da licitação, o conselheiro destacou que a continuidade do certame poderia gerar graves danos ao erário, decorrentes da violação dos princípios basilares da administração pública e da Lei nº 8.666/93.”
<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/suspensa-licitacao-da-prefeitura-de-paranagua-para-revisao-do-plano-diretor/5985/N>

Item 1.1 – quanto as leis e códigos indicados entre os itens 1.1.1 e 1.1.13.

Essas leis deverão ser elaboradas ou revisadas? O serviço é para adequar as alterações/revisões realizadas na lei do Plano Diretor a estes instrumentos ou para fazer novas leis?

Em relação à lista de leis, normas e outros documentos como de ordem de Planejamento, deverão ser revisadas as leis que já existentes e elaborados os projetos de lei e instrumentos de planejamentos que ainda não existem como IPTU social e Verde.

Item 1.1.5 – “lei dos instrumentos”. O Município já definiu quais instrumentos deverão ser regulamentados? Quantos instrumentos serão regulamentados? E quais deles? Todos os indicados na lei do Estatuto da Cidade? E porque o instrumento de Estudo de Impacto de Vizinhança não foi incluído nesta lista? Esta lei já existe?

O estudo de impacto de vizinhança é objeto do Edital.

Questionamento 02: o TR não deixa claro os produtos que deverão ser apresentados nas diversas etapas, o valor de cada produto, o prazo estipulado para realização de cada produto e quanto cada produto equivale em porcentagem ao valor total do serviço a ser contratado. Também não existe um cronograma físico- financeiro. A empresa deverá apresentar a planilha dos serviços? Podem nos esclarecer?

De acordo com o Termo de Referência 1.4.2.1 - Quanto à metodologia, na primeira etapa, a contratada deverá detalhar à equipe da Prefeitura Municipal todas etapas de revisão do Plano Diretor e demais leis; o cronograma de trabalho detalhado por etapa e ações, informando os recursos disponíveis e as necessidades, fontes, dados técnicos; apresentando projeto de mobilização da sociedade civil para participação popular e quais modelos de fóruns e oficinas de discussão serão propostas de comunicação e sistematização de reuniões e demais eventos de sensibilização dos principais agentes envolvidos, o planejamento da capacitação nos diversos âmbitos técnico e de lideranças; bem como a maneira como será feita a sistematização de informações e de análises.

Questionamento 03: o item 1.3 e o item 1.4 divergem quanto ao conteúdo do produto da primeira Etapa. Um deles cita a necessidade de elaboração de um Plano de Trabalho, no outro a construção de um diagnóstico não sendo possível identificar o que realmente o município quer que seja elaborado em cada uma dessas etapas. Para que duas empresas possam orçar o trabalho é imprescindível que fique claro quais os produtos esperados. Podem nos esclarecer?

O Plano de Trabalho detalhado é o documento que irá nortear todos os trabalhos realizados pela empresa. O diagnóstico é o primeiro item a ser realizado pela empresa constante no Plano de Trabalho Detalhado. Os dois fazem parte da primeira etapa, porém o plano de trabalho precede o diagnóstico.

Questionamento 04: o que significa a “base cartográfica deverá ser redesenhada”? O trabalho de elaboração de base cartográfica não foi completo? Alguns loteamentos não

foram incluídos no mapa elaborado no ano 2017? O que a empresa precisará “desenhar” nesta base? O município possui essa informação que deverá ser “desenhada” ou a empresa deverá fazer esse levantamento em campo? Será um levantamento topográfico? De que forma esse serviço seria realizado? E quais informações deverão conter este levantamento? Qual o prazo para realização deste serviço?

A Prefeitura Municipal de Ibitinga realizou trabalho de georeferenciamento para questões de IPTU no ano de 2017. Tal levantamento teve como resultado uma base cartográfica atualizada no município, por foto aérea, porém para questões de atualizações tributárias. Neste trabalho referente à revisão do Plano Diretor a contratada poderá se utilizar da mesma base cartográfica, porém fazendo os ajustes necessários a realização do objeto do edital.

De acordo com o item 1.3 e) No que diz respeito ao escopo do presente termo de referência, o Plano de Trabalho deverá incluir os prazos para atualização, pela contratada, da Base urbana) que, deverá ser alterada pela contratada inclusive por meio digital, redesenhada contendo o resultados dos estudos de diagnóstico e produtos finais apurados nas audiências públicas e oficinas. Todas as atualizações e desenhos deverão ser efetuados pela empresa contratada e disponibilizados de forma a garantir a interoperabilidade de informações com o sistema e base de Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal implantado e utilizado pela Prefeitura Municipal. Importante ressaltar que a Prefeitura Municipal já possui base cartográfica digital por georeferenciamento e foto aérea atualizada.

Questionamento 05: quanto “...resultados dos estudos de diagnóstico e produtos finais apurados nas audiências públicas e oficinas” o resultado das propostas advindas das audiências públicas deverá ser incorporado a base cartográfica atual? Que tipo de informação? Deverão ser criados mapas temáticos? O que o município espera que a empresa faça com as informações advindas da sociedade nas audiências públicas? O serviço seria para construção de mapas temáticos ou para atualização de base cartográfica?

Os serviços são para construção dos mapas temáticos e atualização da base cartográfica no que se refere às informações necessárias à revisão de Plano Diretor.

Questionamento 06: item 1.4.1.1 “...e capacitação semanal, in loco, quanto à metodologia a ser utilizada, direito, urbanismo, meio ambiente e participação popular a serem sanadas e objetivos a serem alcançados, de no mínimo 4 horas, para a equipe de coordenação responsável pela revisão do Plano” Quantas capacitações? De quantas horas cada uma? Qual o técnico da empresa deverá se responsabilizar por essas capacitações? Em quais etapas ocorrerão essas capacitações? De que maneira deverão ser elaboradas? Quem ficará responsável pela logística e divulgação dessas reuniões? Quem irá participar dessas capacitações?

A Contratada deverá oferecer capacitação de nivelamento sobre noções básicas a respeito da revisão do Plano Diretor a todos os funcionários da prefeitura municipal que farão parte do trabalho. No mínimo 4 horas por semana.

Questionamento 07: item 1.4.2 “...fazendo busca ativa, coletando e sistematizando toda uma leitura diagnóstica da Realidade do Município, de forma negociada e pactuada.”

Leitura diagnóstica da realidade na primeira etapa? A primeira etapa é a diretriz da realização das demais etapas não cabe nesta etapa a realização de um diagnóstico da realidade que deverá incorporar uma leitura técnica e uma leitura comunitária como fazer isto sem planejar na primeira etapa? O que seria “busca ativa” e como seria feita? Por favor esclarecer melhor o que é chamado de “leitura diagnóstica da realidade do município e principalmente o que seria “busca ativa”.

Busca ativa neste caso significa que a empresa fará esforço para obter as informações junto a Prefeitura Municipal e demais meios onde a informação se encontra, como o próprio site da prefeitura, portais da transparência, Câmara Municipal, e o último trabalho executado para revisão do Plano Diretor, não dependendo da prefeitura para encontrar todas as informações, ficando a prefeitura responsável pela validação das mesmas.

A leitura diagnóstica é o momento, em que, se busca junto com a comunidade entender todos os aspectos básicos que comporão as discussões de revisão do Plano Diretor.

Questionamento 08: as 4 audiências públicas serão realizadas todas na primeira etapa? E quando serão debatidas com a população as diretrizes e propostas de revisão do plano já que na primeira etapa ainda não terão sido elaboradas as propostas? Serão realizadas oficinas? Qual a quantidade? Qual será o objetivo das oficinas? Em que momento da elaboração do plano deverão ser definidas a quantidade de oficinas e audiências? Qual será a responsabilidade da empresa e do município na realização das audiências? A empresa se responsabilizará pela divulgação e confecção de material publicitário? Quem fará isto? As demais formas de divulgação através das unidades de saúde e/ou saúde da família não seriam outros meios até mesmo mais eficazes para divulgação? E através das reuniões dos CRAS? Quem definirá isto e em que etapa?

Não entendemos a pergunta. Todo questionamento referente às quantidades de oficinas está respondido no edital. Sim, sugestões são bem-vindas. Não temos como num termo de referência exaurir todas as formas de comunicação que poderão ser feitas para melhor aproveitamento do plano diretor.

Questionamento 09: item 1.4.2.8 – “Outro ponto importante a ser identificado pela contratada é a identificação das ocupações irregulares de terrenos. Para tal, deve urbana e rural), da legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo e de parcelamento do solo urbano, dos loteamentos aprovados e registrados no Cartório de Registro de Imóveis, dos parcelamentos irregulares, das ocupações em” A empresa deverá levantar junto ao cartório a dominância de todos os terrenos ocupados irregularmente?? Tudo isso em um prazo de aproximadamente dois meses?? E pelo custo da elaboração de plano diretor e demais legislações urbanísticas?? Esse produto não seria para um plano de regularização fundiária? Existe plano de regularização fundiária no município? Caso seja ainda nesse momento deverá ser esclarecida a quantidade aproximada de imóveis que a empresa deverá levantar para que todas as empresas possam orçar a mesma quantidade e verificar a viabilidade em virtude do valor da dotação e ainda alterar o objeto do edital incluindo o serviço de regularização fundiária.

Não entendemos da onde foi tirado o prazo de 2 meses para realização do trabalho.

Questionamento 10: 1.4.2.10 e 14.2.11 estão confusos e deixam margem para diversas interpretações impossibilitando que as empresas possam orçar na mesma condição de igualdade.

Não entendemos qual a confusão.

Questionamento 11: “1.4.3.2 - Nas oficinas deverão, entre outros temas que se fizerem necessários, serem discutidas as propostas de investimentos, inseridas no Plano Diretor Municipal que servirão para orientar as prioridades de governo definidas no Programa Plurianual (PPA) do Município, nas Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nos orçamentos anuais (LOA).” Podem por favor nos esclarecer qual o produto deverá ser apresentado com base no que foi especificado acima?

Acreditamos que o texto é claro. As oficinas deverão se utilizar do PPA, LDO e LOA para discutir um Plano Diretor que seja real e viável diante das leis e limites orçamentários do município.

Questionamento 12: a segunda e terceira etapa terão o mesmo produto?

Não.

Questionamento 13: item 1.4.3.1 – segunda etapa prevê o levantamento de temas que já deveriam ter sido levantados na primeira etapa, já que esta representa a elaboração de um diagnóstico da realidade. Não faz sentido o levantamento desses dados nesta fase pois os mesmos precisam ser confrontados com os demais dados levantados na etapa posterior a fim de que se defina as diretrizes e proposições do plano de forma ampla e considerando todos os aspectos.

Não entendemos a pergunta.

Questionamento 14: “1.4.4.2 - Deverá também ser apresentado pela empresa uma avaliação dos programas e projetos que vêm sendo e serão implantados e implementados pelos governos estadual e municipal relacionados à provisão dessas infraestruturas, na área do Município, com suas respectivas fontes de recursos” Qual produto se espera neste momento? Quais os programas e projetos deverão ser avaliados? Os da área de urbanismo apenas ou demais áreas, entre outras, meio ambiente, saúde, educação turismo etc...? Qual o prazo para execução destes serviços e o que especificamente se espera que seja avaliado? Sobre quais aspectos? Também deverá ser avaliados os programas na área de infraestrutura? Todos eles?

Áreas de urbanismo. Os prazos serão pactuados na primeira etapa.

Questionamento 15: 1.4.6.1 – “...inovações na legislação do IPTU” não está descrito esse serviço no objeto do edital. Este serviço também deverá ser realizado pela empresa?

Inovações na legislação do IPTU entenda-se por IPTU verde e social, presentes no objeto.

**Questionamento 16: 1.4.6.4 – “....mapas integrantes do plano diretor participativo”
Quais?**

Todos os mapas disponíveis no atual Plano Diretor.

Questionamento 17: Quanto a consecução das diretrizes da lei do Plano Diretor Vigente? Não serão avaliadas? E as secretarias municipais deveriam ser ouvidas? Não deveria ser realizada uma reunião com estas secretarias? Não deveria ser prevista uma reunião com a secretaria de governo para avaliar as proposições antes de apresentá-la em audiência pública? Isto não deveria estar claro no Termo de Referência para garantir que nada seja apresentado em audiência pública antes da análise dos técnicos?

Todas as secretarias serão ouvidas no processo, inclusive a secretaria de governo.

Questionamento 18: Existe um Conselho de Urbanismo ou de Desenvolvimento ou de Cidades no município? Não haverá um momento em que as propostas deverão ser discutidas com esses conselhos conforme prevê as Resoluções do Concidades? Em que momento o Conselho irá participar? No início? No diagnóstico? Na aprovação da Câmara?

Os conselhos serão chamados a participar de todas as etapas abertas à participação popular.

Questionamento 19: Quanto a Sexta Etapa Esse serviço refere-se à elaboração de um plano de ação e investimentos? Será necessário especificar melhor o que se pretende que seja inserido neste Plano de Ação e Investimentos para que todas as empresas possam orçar o mesmo produto.

Não entendemos a pergunta.

Questionamento 20: “1.4.6.3 – No âmbito das audiências públicas e oficinas da prefeitura, a contratada será responsável pela organização da audiência pública, devendo realizar a preparação de material de apoio, registro dos fatos ocorridos na audiência em ata, auxiliando tecnicamente a audiência pública. ”A preparação de material de apoio precisa ser melhor especificada indicando: a quantidade de folders, cartazes, spots de rádios, jornal para cada audiência que deverá ser realizada. Somente desta forma as empresas poderão orçar com base no mesmo produto que deverá ser apresentado.

Neste caso a preparação do material de apoio serão slides em Power point para que as pessoas presentes na audiência pública entendam e acompanhem o raciocínio de quem está presidindo a audiência.

Questionamento 21: *“1.4.6.4 - Como produto final referente ao Plano Diretor Participativo, a contratada deverá apresentar a versão final das leis que compõe o Plano Diretor do Município e demais normas relacionadas neste Termo de Referência com as alterações apresentadas em audiências e oficinas desde que sejam compatíveis com as leis vigentes, apresentado ainda a proposta do anteprojeto do Plano Diretor Participativo.”*
Qual será a última etapa? A quinta ou a sexta etapa? Entendemos que será a quinta mas existe dúvida. Pedimos esclarecer os produtos que deverão ser apresentados nas quinta e sexta etapas respectivamente.

A quinta etapa se refere a entrega dos anteprojetos pela contratada e a sexta etapa se refere à elaboração pela contratada junto com a prefeitura de um documento que apresente um formato/estrutura para futura implementação e monitoramento do novo Plano Diretor após aprovado pela Câmara.

Observação: Entendemos que seria bastante arriscado para o município, em especial para o prefeito, seus procuradores jurídicos e toda Câmara Municipal que fosse aprovada uma lei inconstitucional. Desta forma entendemos que a participação de “qualquer empresa” põe em risco a qualidade do trabalho e em especial a constitucionalidade da lei que deverá ser enviada à Câmara. Ainda se o objeto do edital visa a contratação de empresa especializada, certamente esta não seria qualquer empresa. E mais, considerando que o serviço especializado que será elaborado trata-se de atribuição de arquitetos e urbanistas, de acordo com lei federal nº 12.378/2010 e que é um serviço especializado a ser registrado no CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo por meio de um Registro de Responsabilidade Técnica - RRT. Diante do exposto acima entendemos que a empresa tem que ser especializada neste tipo de serviço, e que deve ter um arquiteto e urbanista como responsável técnico pela empresa.

Favor verificar a resposta do item 2 para maiores esclarecimentos.



Pedro P <pedropongelupe@gmail.com>

ENC: Questionamento - Tomada de Preços 10/2018

2 mensagens

Compras 3 <compras@ibitinga.sp.gov.br>
Para: Planejamento Ibitinga <planejamento@ibitinga.sp.gov.br>

17 de junho de 2018 08:22

De: Guto Agnelli [mailto:guto@genos.eco.br]
Enviada em: sexta-feira, 15 de junho de 2018 15:40
Para: compras@ibitinga.sp.gov.br
Assunto: Questionamento - Tomada de Preços 10/2018

Boa tarde,

A respeito da Tomada de Preços 10/2018, referente à revisão do Plano Diretor, apresentamos o seguinte questionamento:

Constatamos que a exigência de comprovação de experiência da empresa exigidas pelo edital, restritamente em projetos de **Plano Diretor** para municípios com mais de 35 mil habitantes, vai contra o parágrafo 3o do Artigo 30 da Lei de Licitações 8666/93 que define que "§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**" (grifo próprio), comprometendo, assim, a a competitividade e possibilidade de ampla participação do certame.

Em nosso entendimento, a apresentação de documentação de que comprove a realização de serviços similares ao objeto da licitação nos termos definidos pela Lei de Licitações, deve ser suficiente para comprovação de experiência profissional (ou seja, não necessariamente Planos Diretores, mas outros projetos de planejamento urbano que tenham escopo similar ou até de maior complexidade). Nosso entendimento está correto?

Aguardo uma confirmação do recebimento e um parecer a respeito.

Att,

Guto Bolzan Agnelli

Genos Consultoria Ambiental - Site - Blog

Phone: (16) 3201 2864 | (16) 9 9798 9099 | LinkedIn

www.genos.eco.br

Passeio dos Ipês, 320, Ed. Londres, sala 107, 13561-385, São Carlos/SP

* Imprima esse e-mail apenas quando estritamente necessário, colabore com o meio ambiente.

Planejamento Ibitinga <planejamento@ibitinga.sp.gov.br>

19 de junho de 2018 09:46

Para: Compras 3 <compras@ibitinga.sp.gov.br>, guto@genos.eco.br

Prezado Guto, bom dia.

Informamos que sua solicitação foi enviada para análise da área técnica jurídica e acatada.

Desta forma faremos uma retificação no Edital considerando o questionamento em tela.

Pedimos que acompanhe a retificação nos meios de comunicação, especialmente no semanário da prefeitura do próximo sábado.

Qualquer dúvida me coloco a disposição.

Atenciosamente

Pedro Pongelupe Thomaz

Secretário de Planejamento e Controle Interno

Prefeitura Municipal de Ibitinga

(16) 3352-7000 (16)99787-3849

[Texto das mensagens anteriores oculto]